

Regimento do Comitê de Segurança da Informação – CSI

VERSÃO 1.0 - 08/06/2017

< 20170608_REGIMENTO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - CSI_V1.0 >

Centro de Integração de Dados e Conhecimentos para Saúde

CIDACS

HISTÓRICO DE REVISÕES DO DOCUMENTO

Ver.	Rev.	Data	Responsável	Finalidade	Modificações
1	00	08/06/2017	Carlos Teles, Lincoln Salles, Maria Yury Ichihara, M AXli Campos, Raíza Tourinho, Roberto Carreiro, Sandra Reis, Sheila Basan	Primeira Emissão	---

APROVAÇÃO	
Data Aprovação: 08/06/2017	
Nome do Responsável: Maria Yury Ichihara	
Assinatura e Carimbo do Responsável:	
Distribuição:	<input checked="" type="checkbox"/> pública <input type="checkbox"/> interna <input type="checkbox"/> confidencial
Cópia:	<input type="checkbox"/> controlada <input checked="" type="checkbox"/> não controlada

Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação – CSI

1. Finalidade

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Comitê de Segurança da Informação – CSI junto a Centro de Integração de Dados e Conhecimento para Saúde (CIDACS).

2. Da Comissão

O CSI é um comitê de caráter técnico, consultivo e permanente que tem a finalidade de assessorar a Coordenação Geral do CIDACS nas questões relacionadas à Segurança da Informação e coordenar a Equipe de Tratamento de Incidentes em Redes Computacionais – ETIR para o desenvolvimento das políticas e ações na área de segurança da informação.

3. Da Composição

O CSI é composto pelos seguintes membros:

- I. Responsável pela Segurança da Informação
- II. Representante do Comitê Científico
- III. Curador
- IV. Representante do Núcleo de Comunicação
- V. Representante do Núcleo de Operações
- VI. Representante do Núcleo de Pesquisa
- VII. Representante do Núcleo de Produção de Dados

Observação: É dever de cada membro participar das reuniões para as quais seja convocado, designando formalmente, no caso de seu impedimento, o seu suplente.

4. Da Coordenação do CSI

A coordenação do CSI será exercida pelo responsável pela Segurança da Informação e na ausência deste por um membro indicado pela Coordenação Geral.

5. Atribuições da coordenação do CSI

Compete à coordenação do CSI:

- Promover cultura de segurança da informação e comunicações.
- Analisar e emitir parecer sobre as propostas de utilização de dados e sua vinculação encaminhadas pela Curadoria, seguindo normas específicas elaboradas e aprovadas pelo CSI.
- Propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações.
- Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações.
- Propor normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações no âmbito do CIDACS.
- Representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários.
- Submeter ao plenário a pauta das reuniões.
- Definir datas e pautas para convocações, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões e resolver questões de ordem.
- Solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta.
- Submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados.
- Decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade.
- Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê.
- Assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições, que envolvem a segurança da informação, da Curadoria e do Núcleo de Produção de Dados.
- Indicar membros para realizações de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CSI, bem como relatores das matérias a serem apreciadas.
- Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CSI.
- Propor normas complementares relativas ao seu bom funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião.
- Designar colaboradores responsáveis pelos trabalhos de apoio operacional e administrativo às reuniões do Comitê.
- Coordenar o Comitê de Segurança da Informação (CSI) e a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes de Computadores (ETIR).

- Manter contato permanente e estreito com as entidades de segurança da informação pertinentes para o trato de assuntos relativos à área.
- Acompanhar as investigações de incidentes e as avaliações dos impactos ao CIDACS decorrentes de quebras de segurança.

6. Atribuições do CSI

Compete ao Comitê de Segurança da Informação:

- Elaborar, revisar e atualizar a Política de Segurança da Informação.
- Disseminar a cultura e a Política de Segurança da Informação.
- Subsidiar a Curadoria e os núcleos de Operações, de Pesquisa e de Produção de dados, no tocante às políticas de sua área de atuação.
- Sugerir ações visando o alinhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) com o planejamento estratégico da FIOCRUZ, como um todo.
- Apresentar sugestões e críticas com a finalidade de alinhar as áreas de negócio e todas as áreas envolvidas na disponibilização da infraestrutura tecnológica do CIDACS, incluindo as áreas de tecnologia da informação, de logística, de contratação, entre outras, no âmbito da Segurança da Informação.
- Elaborar, revisar e atualizar o Plano de Tratamento dos Riscos, Plano de Recuperação de Negócios, Plano de Contingência, Plano de Gerenciamento de Incidentes e o Plano de Continuidade de Negócios dentro do Programa de Gestão da Continuidade de Negócios.
- Analisar, acompanhar e avaliar as principais iniciativas de Segurança da Informação no CIDACS.
- Analisar as necessidades em relação a Segurança da Informação do Centro em suas diferentes áreas de atuação.
- Promover a elaboração e implantação de planos de contingência e recuperação de desastres.
- Coordenar as ações para implantação da Política de Segurança da Informação.
- Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações.
- Tomar decisões sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas.

- Interpretar, recomendar sanções e deliberar sobre aspectos deste regimento que precisem de esclarecimentos.
- Apresentar a sua percepção à Coordenação Geral quanto às ações estruturantes e de controle para a plena implantação de estratégias de Segurança da Informação no âmbito de todo o Centro.
- Apreciar e emitir parecer sobre os relatórios das atividades desenvolvidas.

7. Atribuições dos membros do CSI

Compete aos membros do Comitê de Segurança da Informação:

- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CSI.
- Analisar, discutir e votar as matérias em discussão.
- Realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas.
- Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CSI.
- Propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta.
- Indicar técnicos ou representantes de unidades administrativas, de outros órgãos ou entidades, que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do CSI.
- Fazer cumprir, em suas respectivas áreas, as resoluções emanadas e aprovadas pelo CSI.
- Propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões.
- Comunicar ao coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião.

8. Das Reuniões

Com relação ao regime de reuniões:

- O CSI reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou de forma tempestiva pelo Coordenação Geral a qualquer momento.

- Todos os membros do CSI terão direito a voz.
- Terão direito a voto os representantes titulares ou suplentes na condição de titular, de cada comitê e núcleo.
- O coordenador terá direito a voto somente em caso de empate na votação.
- As reuniões ordinárias do CSI serão agendadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outras áreas vinculadas às atividades da CSI, para assessoramento em assuntos específicos.
- Para o desenvolvimento das atividades da CSI poderão ser organizados Grupos de Trabalho (GTs), de modo a operacionalizar as demandas específicas.
- Nas reuniões do CSI será designado um secretário pelo coordenador.
- As reuniões poderão acontecer virtualmente.

9. Disposições gerais

- Este regimento poderá ser revisto por solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) do quantitativo total dos membros do CSI.
- Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CSI.
- Este regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Coordenação Geral.